

desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IX – dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquia e Fundação, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, conforme deliberação a ser expedida, caso a caso, pela própria Secretária Municipal;

X - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, e assistência social.

Art. 7º Permanecem aplicáveis, no que não conflitem com este Decreto, as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 5.247, de 17 de março de 2020.

Art. 8º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como supermercados, e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização de mãos.

Art. 09º Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos estaduais nº 509 e nº 515, ambos de 17 de março de 2020.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Prefeitura de Rodeio, em 18 de março de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS

Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal nº 5252/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 18 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CCA
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5253

Publicação Nº 2419616

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5253 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade, do Município de Rodeio, em estabelecer recomendações e determinações, em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas, e a Recomendação nº 0005/2020/PJ/ASC da Promotoria de Justiça da Comarca de Acurra-SC;

Considerando as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como consolida medidas dispostas na legislação federal e estadual, e aquelas já adotadas pelos Decretos Municipais nº 5.247, de 17 de março de 2020 e nº 5.252 de 18 de março de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, além das medidas já definidas nos Decretos Municipais nº 5.247, de 17 de março de 2020 e nº 5252 de 18 de março de 2020, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, bem como fica autorizada a Contabilidade, e a Tesouraria, desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento destas aquisições;

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão manter a suspensão, por mais 7 (sete) dias, contados do dia 24/03/2020, as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto.

Art. 4º Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 509 e nº 515, ambos de 17 de março de 2020, e nº 525 de 23 de março de 2020, bem como dos Decretos Municipais nº 5.247, de 17 de março de 2020 e nº 5.252 de 18 de março de 2020, no que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº

13.979, de 2020.

Prefeitura de Rodeio, 24 de março de 2020.
PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal nº 5253/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 24 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2016

Publicação Nº 2419943

Estado de Santa Catarina - Município de Rodeio - Extrato 4º termo aditivo ao contrato Nº 29/2016 referente pregão presencial Nº 02/2016. Contratante: Município de Rodeio. Contratada: Raquel e Filhos Serviços de Escritório e Apoio Administrativo Ltda Me. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original. Vigência: 23/03/2020 a 22/03/2021. Rodeio 20 de março de 2020. Paulo Roberto Weiss - Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9706

Publicação Nº 2419688

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9706 DE 04 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que o servidor FLAVIO ANTÔNIO RIGO DA CRUZ requereu 07 (sete) dias de férias regulamentares referente ao período de 2013/2014, protocolizada sob o Nº 191 de 26 de fevereiro de 2020;
Considerando que o setor pessoal, informa que o requerente faz jus aos 07 (sete) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2013/2014,

RESOLVE:

ART. 1º- Conceder 07 (sete) dias de férias regulamentares ao servidor FLAVIO ANTONIO RIGO DA CRUZ, ocupante do cargo efetivo de Dentista, período aquisitivo 2013/2014, a partir do dia 03 a 09 de abril de 2020.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2020.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 04 de março de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9706/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 04 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9484

Publicação Nº 2420143

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9484 DE 29 DE JANEIRO DE 2020
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que CRISTIANO BERTOLDI foi aprovado no Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2018, classificando-se em Décimo Quinto, para o cargo de Técnico em Enfermagem;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 12 de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE: